

LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.



"Estabelece o valor das diárias e ressarcimento de despesas no Poder Legislativo de Novo Xingu e dá outras providências. "

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu - RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor das diárias em caso viagens e deslocamentos do Presidente da Câmara, Vereadores, Servidores e representantes de empresas prestadoras de serviços jurídicos quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público, sendo pagas com base nos seguintes valores:

Dentro do Estado, exceto capital: Com pernoite R\$ 300,00

Sem pernoite R\$ 250,00.

Capital do Estado: Com pernoite R\$ 400,00

Sem pernoite R\$ 250,00.

Brasília (DF): Com pernoite R\$ 700,00.

Parágrafo único. Quando houver duas refeições, sendo uma no local de destino, mas não houver pernoite será pago diária sem pernoite.

Art. 2º Aos representantes legais de empresas contratadas prestadoras de serviço da Câmara Municipal de Vereadores serão pagos os mesmos valores quando estiverem a serviço ou a curso da Câmara de Vereadores ou em outras situações em que há interesse público.

Art. 3º Só fará jus à diária quando o deslocamento alcançar distância superior a 100 km da sede do município, sendo que nas viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.

Art. 4º As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxis, uber, pedágio, garagem serão ressarcidos mediante a apresentação do comprovante, é fixado o valor de 01 (um) litro de gasolina, por cinco quilômetros rodados como ressarcimento de despesas de

viagem, com carro próprio para os Vereadores, Servidores e representantes legais de empresas contratadas da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Terá direito ao ressarcimento, o proprietário do veículo, quando autorizado a viajar, na forma do art.6º do presente projeto de lei, para participar de Congressos, seminários, encontros, cursos e outras viagens a serviço ou em representação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º Autorizada a viagem e estimada a quilometragem, será empenhado e liberado o valor mediante recibo.

Parágrafo único. O proprietário suportará a despesa que tiver com combustível, assim como qualquer outro dano ou prejuízo que por ventura acontecer com seu veículo.

Art. 6º Para fazer jus à diária deverá ter a liberação do Presidente ou da Mesa Diretora, exceto quando se tratar de diária em favor do Presidente.

Art. 7º O beneficiado com diária deverá prestar conta no prazo máximo de cinco (5) dias a contar do retorno, sob pena de devolução do valor integral recebido.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 696/2013, de 18 de abril de 2013.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 11 de abril de 2022.

1. JAIME EDSSON MARTINI
2. Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA em ____/____/____ a ____/____/____

Ass: _____

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças

[Download do documento](#)